

EMENDA SUPRESSIVA Nº , AO PROJETO DE LEI Nº 116, DE 2022

Dispõe sobre o transporte de animais domésticos no serviço de transporte coletivo de passageiros no Município de Itaúna MG

Suprima-se o **inciso VII** do artigo 2º do Projeto de lei nº 116, de 2022, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

Conforme o que estabelece o artigo 93 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 116, de 2022, visa promover a melhor adequação e interpretação da norma, com o objetivo de garantir a comodidade e segurança no transporte coletivo do município, bem como a modernização dos trâmites legislativos.

Câmara Municipal de Itaúna, 01 de dezembro de 2022.

Gleison Fernandes de Faria
Vereador